

Ofício nº: 210/2015

Catalão, 27 de março de 2015.

JUSTIFICATIVA:

**Excelentíssimo senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,**

O presente projeto de lei tem por objetivo obter autorização desta honrada Casa das Leis para que o Poder Executivo Municipal possa abrir os créditos especiais no valor de **17.474.752,23 (dezesete milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e dois reais e vinte e três centavos)**, para realizar despesas no exercício de 2015.

O referido projeto de lei tem como objetivo adequar às ações previstas na Lei Municipal n.º 3.224, de 23 de janeiro de 2015 que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação.

Face ao exposto e certo da importância deste projeto de lei, solicitamos que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa EM REGIME DE URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA, na forma da lei, e, na oportunidade, reitero minha estima e apreço aos digníssimos componentes dessa Egrégia Casa. Atenciosamente.


JARDEL SEBBA
Prefeito

Exmo. Senhor
JUAREZ CAMILO RODOVALHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
NESTA.

11

2

3

PROJETO DE LEI Nº. 46, de 27 de março de 2015.

"Altera a lei n. 3073/2013, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o plano plurianual - PPA para o período de 2014/2017 e alterações posteriores, lei n. 3143/2014, de 13 de junho de 2014, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Gerais para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2015 - LDO e alterações posteriores e a lei 3188/2014, de 11 de dezembro de 2014, que estima a receita e fixa as despesas - LOA do município de Catalão - Goiás para o exercício de 2015".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam inclusas as metas e as ações, na Lei nº 3073/2013, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014/2017 e posteriores alterações, sendo:

Órgão: 25 – FME – Fundo Municipal de Educação de Catalão

Unidade: 2601 – FME – Fundo Municipal de Educação

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 4001 – Gestão Administrativa e Governamental

Ação: 4043 – Manutenção do Conselho Municipal de Educação

Metas	Unidade de Medida	2014	2015	2016	2017
Garantir a implementação estratégica do governo e dar suporte ao desenvolvimento das atividades dos órgãos, garantindo a eficiência, eficácia e efetividade da secretaria. Objetivo – O Fundo deverá desenvolver ações em conjunto ou separadamente visando às garantias a melhorias	UNIDADE	-	01	01	01

2

2

dos serviços públicos.

Ação: 4193 – Manutenção Secretaria Municipal de Educação

Metas	Unidade de Medida	2014	2015	2016	2017
Garantir a implementação estratégica do governo e dar suporte ao desenvolvimento das atividades dos órgãos, garantindo a eficiência, eficácia e efetividade da secretaria. Objetivo – O Fundo deverá desenvolver ações em conjunto ou separadamente visando às garantias a melhorias dos serviços públicos.	UNIDADE	-	01	01	01

Sub-Função: 306 – Alimentação e Nutrição

Programa: 4005 – Melhoria na Qualidade do Ensino

Ação: 4150 – Manter a Merenda Escolar

Metas	Unidade de Medida	2014	2015	2016	2017
Garantir a implementação estratégica do governo e dar suporte ao desenvolvimento das atividades dos órgãos, garantindo a eficiência, eficácia e efetividade da secretaria. Objetivo – O Fundo deverá desenvolver ações em conjunto ou separadamente visando às garantias a melhorias dos serviços públicos.	UNIDADE	-	01	01	01

Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 4005 – Melhoria na Qualidade do Ensino

Ação: 1609 – Construção e Ampliação de Unidades Escolares do Ensino Fundamental.

Metas	Unidade de Medida	2014	2015	2016	2017
Garantir a implementação estratégica do governo e dar suporte ao desenvolvimento das atividades dos órgãos, garantindo a eficiência, eficácia e efetividade da secretaria. Objetivo – O Fundo deverá desenvolver ações em conjunto ou separadamente visando às	UNIDADE	-	01	01	01

2

2

garantias a melhorias dos serviços públicos.

Ação: 1615 – Construção, Ampliação e Reforma de Escolas.

Metas	Unidade de Medida	2014	2015	2016	2017
Garantir a implementação estratégica do governo e dar suporte ao desenvolvimento das atividades dos órgãos, garantindo a eficiência, eficácia e efetividade da secretaria. Objetivo – O Fundo deverá desenvolver ações em conjunto ou separadamente visando às garantias a melhorias dos serviços públicos.	UNIDADE	-	01	01	01

Ação: 4044 – Manutenção da Rede de Ensino Básico e Fundamental

Metas	Unidade de Medida	2014	2015	2016	2017
Garantir a implementação estratégica do governo e dar suporte ao desenvolvimento das atividades dos órgãos, garantindo a eficiência, eficácia e efetividade da secretaria. Objetivo – O Fundo deverá desenvolver ações em conjunto ou separadamente visando às garantias a melhorias dos serviços públicos.	UNIDADE	-	01	01	01

Ação: 4151 – Manter o Transporte Escolar

Metas	Unidade de Medida	2014	2015	2016	2017
Garantir a implementação estratégica do governo e dar suporte ao desenvolvimento das atividades dos órgãos, garantindo a eficiência, eficácia e efetividade da secretaria. Objetivo – O Fundo deverá desenvolver ações em conjunto ou separadamente visando às garantias a melhorias dos serviços públicos.	UNIDADE	-	01	01	01

Ação: 4157 – Manter o Programa de Auxílio Analfabetismo

Metas	Unidade de	2014	2015	2016	2017

2

2

	Medida				
Garantir a implementação estratégica do governo e dar suporte ao desenvolvimento das atividades dos órgãos, garantindo a eficiência, eficácia e efetividade da secretaria. Objetivo – O Fundo deverá desenvolver ações em conjunto ou separadamente visando às garantias a melhorias dos serviços públicos.	UNIDADE	-	01	01	01

Ação: 4192 – Dinheiro Direto na Escola Municipal

Metas	Unidade de Medida	2014	2015	2016	2017
Garantir a implementação estratégica do governo e dar suporte ao desenvolvimento das atividades dos órgãos, garantindo a eficiência, eficácia e efetividade da secretaria. Objetivo – O Fundo deverá desenvolver ações em conjunto ou separadamente visando às garantias a melhorias dos serviços públicos.	UNIDADE	-	01	01	01

Sub-Função: 364 – Ensino Superior

Programa: 4005 – Melhoria na Qualidade do Ensino

Ação: 1642 – Recapeamento e Asfaltamento de Centro Universitário

Metas	Unidade de Medida	2014	2015	2016	2017
Garantir a implementação estratégica do governo e dar suporte ao desenvolvimento das atividades dos órgãos, garantindo a eficiência, eficácia e efetividade da secretaria. Objetivo – O Fundo deverá desenvolver ações em conjunto ou separadamente visando às garantias a melhorias dos serviços públicos.	UNIDADE	-	01	01	01

Ação: 4048 – Manutenção do Ensino Pré-Vestibular e Universitário

Metas	Unidade de Medida	2014	2015	2016	2017
Garantir a implementação estratégica do governo e dar suporte ao desenvolvimento das atividades dos órgãos, garantindo a eficiência, eficácia e efetividade	UNIDADE	-	01	01	01

2

2

da secretaria. Objetivo – O Fundo deverá desenvolver ações em conjunto ou separadamente visando às garantias a melhorias dos serviços públicos.

Sub-Função: 365 – Educação Infantil
Programa: 4005 – Melhoria na Qualidade do Ensino
Ação: 1616 – Construção, Ampliação e Reforma de Creches

Metas	Unidade de Medida	2014	2015	2016	2017
Garantir a implementação estratégica do governo e dar suporte ao desenvolvimento das atividades dos órgãos, garantindo a eficiência, eficácia e efetividade da secretaria. Objetivo – O Fundo deverá desenvolver ações em conjunto ou separadamente visando às garantias a melhorias dos serviços públicos.	UNIDADE	-	01	01	01

Ação: 4049 – Manutenção da Educação Infantil

Metas	Unidade de Medida	2014	2015	2016	2017
Garantir a implementação estratégica do governo e dar suporte ao desenvolvimento das atividades dos órgãos, garantindo a eficiência, eficácia e efetividade da secretaria. Objetivo – O Fundo deverá desenvolver ações em conjunto ou separadamente visando às garantias a melhorias dos serviços públicos.	UNIDADE	-	01	01	01

Sub-Função: 367 – Educação Especial
Programa: 4005 – Melhoria na Qualidade do Ensino
Ação: 4050 – Manutenção do Ensino Especial

Metas	Unidade de Medida	2014	2015	2016	2017
Garantir a implementação estratégica do governo e dar suporte ao desenvolvimento das atividades dos órgãos, garantindo a eficiência, eficácia e efetividade da secretaria. Objetivo – O Fundo deverá desenvolver ações em conjunto ou separadamente visando às garantias a melhorias dos serviços públicos.	UNIDADE	-	01	01	01

2

2

Promover o desenvolvimento de todas as crianças, reconhecendo a cidadania com um direito, propiciando equilíbrio entre escola e comunidade, busca se adequar as políticas de educação a realidade do município.

Art. 2º - Fica incluso a meta e ação nas prioridades da Lei nº 3143/2014, de 13 de junho de 2014 e alterações posteriores, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentária para Elaboração do Orçamento para o exercício de 2015.

Art. 3º - Ficam por força da presente Lei, autorizado à abertura de créditos especiais no valor de **R\$ 17.474.752,23 (dezessete milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e dois reais e vinte e três centavos)**, para cobertura de despesa na seguinte dotação:

Órgão: 25 – FME – Fundo Municipal de Educação de Catalão

Unidade: 2601 – FME – Fundo Municipal de Educação

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 4001 – Gestão Administrativa e Governamental

Projeto/Atividade: 4043 – Manutenção do Conselho Municipal de Educação

Fonte de Recursos: 100 (Recursos Ordinários)

Elemento	Descrição	Valor
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	55.000,00
319013	Obrigações Patronais	0,00
319113	Contribuição Patronal para o RPPS	0,00
339030	Material de Consumo	0,00
339036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	0,00
339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0,00

Total da Fonte de Recursos: 55.000,00

Total Projeto Atividade: 55.000,00

Projeto/Atividade: 4193 – Manutenção Secretaria Municipal de Educação

Fonte de Recursos: 100 (Recursos Ordinários)

Elemento	Descrição	Valor
339047	Obrigações Tributárias e Contributivas	969,59
339030	Material de Consumo	30.000,00

Total da Fonte de Recursos: 30.969,59

2

2

Fonte de Recursos: 101 (Receitas de Impostos e Transf. de Impostos – Educ.)

319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.166.431,87
319013	Obrigações Patronais	0,00
319094	Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.500,00
319113	Contribuição Patronal para o RPPS	0,00
339014	Diárias-Civil	18.000,00
339030	Material de Consumo	0,00
339035	Serviços de Consultoria	28.895,00
339036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	0,00
339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	154.337,65
339047	Obrigações Tributárias e Contributivas	67,75
339093	Indenizações e Restituições	3.151,74

Total da Fonte de Recursos: 1.372.384,01
Total Projeto Atividade: 1.403.353,60
Total Programa: 1.458.353,60
Total Sub-Função: 1.458.353,60

Sub-Função: 306 – Alimentação e Nutrição
Programa: 4005 – Melhoria na Qualidade do Ensino
Projeto/Atividade: 4150 – Manter a Merenda Escolar

Fonte de Recursos: 100 (Recursos Ordinários)

Elemento	Descrição	Valor
335043	Subvenções Sociais	5.000,00
339030	Material de Consumo	106.943,61

Total da Fonte de Recursos: 111.943,61

Fonte de Recursos: 115 (Transferência de Recursos do FNDE)

Elemento	Descrição	Valor
339030	Material de Consumo	185.855,76

Total da Fonte de Recursos: 185.855,76
Total Projeto Atividade: 297.799,37
Total Programa: 297.799,37
Total Sub-Função: 297.799,37

Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental
Programa: 4005 – Melhoria na Qualidade do Ensino
Projeto/Atividade: 1609 – Construção e Ampliação de Unidades Escolares do Ensino Fundamental

Fonte de Recursos: 101 (Receitas de Impostos e Transf. de Impostos – Educ.)

Rua Nassin Agel, 505 - Centro, *Catalão* - Goiás – Brasil CEP: 75701-050
Fone: (64) 3441-5000.

2

,

2

Elemento	Descrição	Valor
449051	Obras e Instalações	570.000,00
449061	Aquisição de Imóveis	358.882,85
Total da Fonte de Recursos:		928.882,85

Fonte de Recursos: 115 (Transferência de Recursos do FNDE)

Elemento	Descrição	Valor
449051	Obras e Instalações	1.000.000,00
Total da Fonte de Recursos:		1.000.000,00
Total Projeto Atividade:		1.928.882,85

Projeto/Atividade: 1615 – Construção, Ampliação e Reforma de Escolas

Fonte de Recursos: 120 (Transferências de Convênios – União/Educação)

Elemento	Descrição	Valor
449051	Obras e Instalações	2.700.000,00
Total da Fonte de Recursos:		2.700.000,00

Fonte de Recursos: 124 (Transferências de Convênios – Estado/Educação)

Elemento	Descrição	Valor
449051	Obras e Instalações	325.465,00
Total da Fonte de Recursos:		325.465,00

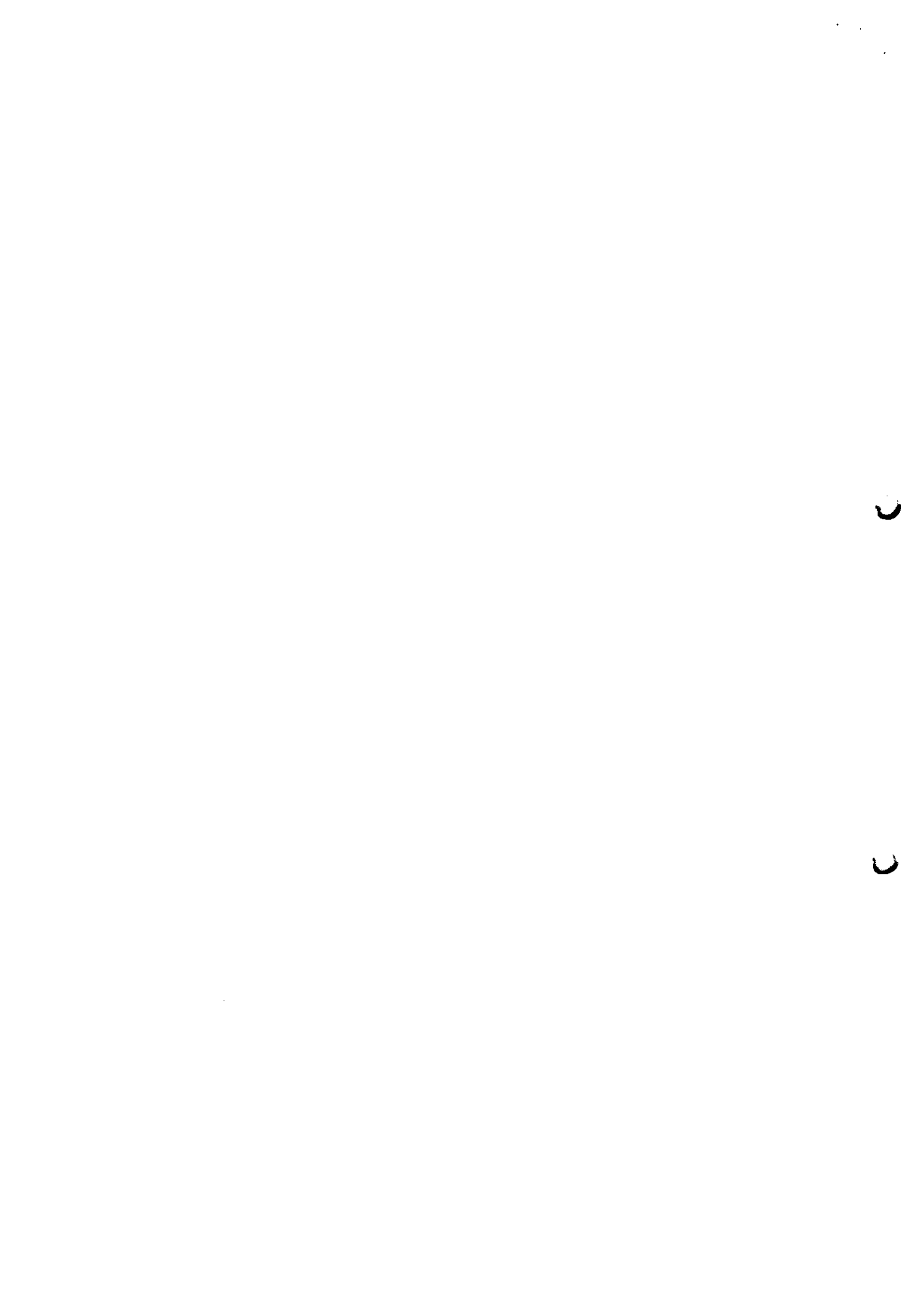
Fonte de Recursos: 170 (Compensações Financeiras de Recursos Naturais)

Elemento	Descrição	Valor
449051	Obras e Instalações	172.035,91
Total da Fonte de Recursos:		172.035,91
Total Projeto Atividade:		3.197.500,91

Projeto/Atividade: 4044 – Manutenção da Rede de Ensino Básico e Fundamental

Fonte de Recursos: 101 (Receitas de Impostos e Transf. de Impostos – Educ.)

319004	Contratação por Tempo Determinado	51.096,44
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	3.811.133,97
319013	Obrigações Patronais	0,00
319034	Outras Desp. Pessoal Decorrentes Contr. Terceirização	33.545,58
319094	Indenizações e Restituições Trabalhistas	500,00
319113	Contribuição Patronal para o RPPS	0,00
335043	Subvenções Sociais	119.260,77
339014	Diárias-Civil	13.524,96
339030	Material de Consumo	187.067,98
339032	Material de Distribuição Gratuita	10.000,00



339036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	0,00
339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	399.213,95
449052	Equipamentos e Material Permanente	0,00
Total da Fonte de Recursos:		4.625.343,65

Fonte de Recursos: 124 (Transferências de Convênios – Estado/Educação)

339030	Material de Consumo	10.000,00
339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.000,00
449052	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
Total da Fonte de Recursos:		16.000,00
Total Projeto Atividade:		4.641.343,65

Projeto/Atividade: 4151 – Manter o Transporte Escolar

Fonte de Recursos: 101 (Receitas de Impostos e Transf. de Impostos – Educ.)

Elemento	Descrição	Valor
339030	Material de Consumo	50.000,00
339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0,00
Total da Fonte de Recursos:		50.000,00

Fonte de Recursos: 115 (Transferência de Recursos do FNDE)

Elemento	Descrição	Valor
339030	Material de Consumo	5.000,00
339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.410.505,56
Total da Fonte de Recursos:		1.415.505,56

Fonte de Recursos: 124 (Transferências de Convênios – Estado/Educação)

Elemento	Descrição	Valor
339030	Material de Consumo	100.000,00
339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	120.000,00
Total da Fonte de Recursos:		220.000,00
Total Projeto Atividade:		1.685.505,56

Projeto/Atividade: 4157 – Manter o Programa de Auxílio Analfabetismo

Fonte de Recursos: 101 (Receitas de Impostos e Transf. de Impostos – Educ.)

Elemento	Descrição	Valor
339018	Auxílio Financeiro a Estudantes	100.000,00
Total da Fonte de Recursos:		100.000,00
Total Projeto Atividade:		100.000,00

Projeto/Atividade: 4192 – Dinheiro Direto na Escola Municipal

2

2

Fonte de Recursos: 101 (Receitas de Impostos e Transf. de Impostos – Educ.)

Elemento	Descrição	Valor
339030	Material de Consumo	76.450,00
449052	Equipamento e Material Permanente	100.000,00
339041	Contribuições	156.485,00
449041	Contribuições	67.065,00

Total da Fonte de Recursos: 400.000,00
Total Projeto Atividade: 400.000,00
Total Programa: 11.953.232,97
Total Sub-Função: 11.953.232,97

Sub-Função: 364 – Ensino Superior

Programa: 4005 – Melhoria na Qualidade do Ensino

Projeto/Atividade: 1642 – Recapeamento e Asfaltamento de Centro Universitário

Fonte de Recursos: 100 (Recursos Ordinários)

Elemento	Descrição	Valor
445042	Auxílios	0,00

Total da Fonte de Recursos: 0,00
Total Projeto Atividade: 0,00

Projeto/Atividade: 4048 – Manutenção do Ensino Pré-Vestibular e Universitário

Fonte de Recursos: 100 (Recursos Ordinários)

319004	Contratação por Tempo Determinado	84.317,59
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.584.057,06
319013	Obrigações Patronais	0,00
319094	Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00
319113	Contribuição Patronal para o RPPS	0,00
335043	Subvenções Sociais	0,00
339014	Diárias-Civil	0,00
339018	Auxílio Financeiro a Estudantes	173.632,53
339030	Material de Consumo	5.000,00
339036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	0,00
339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0,00
449052	Equipamentos e Material Permanente	0,00

Total da Fonte de Recursos: 1.847.007,18
Total Projeto Atividade: 1.847.007,18
Total Programa: 1.847.007,18
Total Sub-Função: 1.847.007,18

11

2

2

Sub-Função: 365 – Educação Infantil
Programa: 4005 – Melhoria na Qualidade do Ensino
Projeto/Atividade: 1616 – Construção, Ampliação e Reforma de Creches

Fonte de Recursos: 101 (Receitas de Impostos e Transf. de Impostos – Educ.)

Elemento	Descrição	Valor
449051	Obras e Instalações	50.000,00
Total da Fonte de Recursos:		50.000,00

Fonte de Recursos: 120 (Transferências de Convênios – União/Educação)

Elemento	Descrição	Valor
449051	Obras e Instalações	900.000,00
Total da Fonte de Recursos:		900.000,00

Fonte de Recursos: 170 (Compensações Financeiras de Recursos Naturais)

Elemento	Descrição	Valor
449051	Obras e Instalações	100.000,00
Total da Fonte de Recursos:		100.000,00
Total Projeto Atividade:		1.050.000,00

Projeto/Atividade: 4049 – Manutenção da Educação Infantil

Fonte de Recursos: 101 (Receitas de Impostos e Transf. de Impostos – Educ.)

319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	297.063,76
319013	Obrigações Patronais	0,00
319094	Indenizações e Restituições Trabalhistas	500,00
319113	Contribuição Patronal para o RPPS	0,00
335043	Subvenções Sociais	0,00
339014	Diárias-Civil	1.000,00
339030	Material de Consumo	362.731,20
339036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	11.000,00
339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	9.347,76
449052	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
Total da Fonte de Recursos:		691.642,72
Total Projeto Atividade:		691.642,72
Total Programa:		1.741.642,72
Total Sub-Função:		1.741.642,72

Sub-Função: 367 – Educação Especial
Programa: 4005 – Melhoria na Qualidade do Ensino
Projeto/Atividade: 4050 – Manutenção do Ensino Especial



Fonte de Recursos: 100 (Recursos Ordinários)

319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	175.216,39
319013	Obrigações Patronais	0,00
319094	Indenizações e Restituições Trabalhistas	500,00
319113	Contribuição Patronal para o RPPS	0,00
339030	Material de Consumo	1.000,00
339036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	0,00
339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0,00

Total da Fonte de Recursos:	176.716,39
Total Projeto Atividade:	176.716,39
Total Programa:	176.716,39
Total Sub-Função:	176.716,39
Total Função:	17.474.752,23
Total da Unidade:	17.474.752,23
Total da Gestão:	17.474.752,23
Total Geral:	17.474.752,23

Art. 4º - Para cobertura dos créditos abertos no total de R\$ 17.474.752,23 (dezessete milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e dois reais e vinte e três centavos), os recursos serão realocados via Remanejamento de Dotação nas seguintes rubricas:

Órgão	Unidade	Função	Sub-Função	Programa	Projeto Atividade	Valor
01	3007	12	122	4001	4043	55.000,00
01	3007	12	122	4001	4193	1.403.353,60
01	3007	12	306	4005	4150	297.799,37
01	3007	12	361	4005	1609	1.928.882,85
01	3007	12	361	4005	1615	3.197.500,91
01	3007	12	361	4005	4044	4.641.343,65
01	3007	12	361	4005	4151	1.685.505,56
01	3007	12	361	4005	4157	100.000,00
01	3007	12	361	4005	4192	400.000,00
01	3007	12	364	4005	1642	0,00
01	3007	12	364	4005	4048	1.847.007,18
01	3007	12	365	4005	1616	1.050.000,00
01	3007	12	365	4005	4049	691.642,72
01	3007	12	367	4005	4050	176.716,39



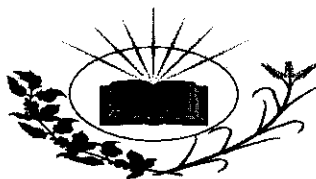
Art. 5º - Fica autorizado a abrir Créditos Adicionais de natureza suplementar, até o limite fixado na Lei nº 3188/2014, de 11 de dezembro de 2014, que estima a receita e fixa as despesas - LOA do município de Catalão - Goiás para o exercício de 2015.

Art. 6º - Fica autorizado a fazer as alterações e inclusões necessárias no Plano Plurianual – PPA de 2014/2017, na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO para 2015, bem como na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2015.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO - GO, Estado de Goiás, aos dias do mês de março de 2015.


Jaridel Sebba
Prefeito Municipal



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Lei nº 046, de 27 de março de 2015.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o **Projeto de Lei nº 046/2015**, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão-GO, o qual: *“Altera a lei n. 3073/2013, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o plano plurianual – PPA para o período de 2014/2017 e alterações posteriores, lei n. 3143/2014, de 13 de junho de 2014, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Gerais para elaboração da Lei Orçamentária ara o exercício de 2015 – LDO e alterações posteriores e a lei 3188/2014, de 11 de dezembro de 2014, que estima receita e fixa as despesas – LOA, do município de Catalão – Goiás para o exercício de 2015.”*

Verifica-se que com o presente Projeto de Lei o Poder Executivo Municipal busca promover a revisão das leis que compõem o orçamento municipal, matéria que depende de autorização prévia da Câmara Municipal.

O Plano Plurianual – PPA é previsto no artigo 165, I e § 1º da Constituição Federal. Sua finalidade é traçar as metas programáticas do plano político de atuação do Poder Executivo, nos quatros anos de mandato, motivo pelo qual, pode-se inferir ser este matizado pelo princípio da continuidade do serviço público, emprestando coerência ao modelo político traçado por determinado administrador no decorrer de seu mandato.

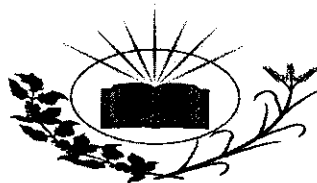
Por isso, através de análise minuciosa deste plano é possível aferir as políticas públicas adotadas por determinado governante.

O prazo para apresentação deste plano varia de acordo com cada Administração local, não sendo necessário que seja seguido o modelo federal, cabendo tal determinação à autonomia municipal, prevista no artigo 29 da Constituição Federal.

Portanto, a lei orgânica municipal deverá dispor acerca dos prazos de apresentação do Plano Plurianual, motivo pelo qual se faz extremamente necessário que o Poder Legislativo efetue uma análise acurada desta, a fim de perquirir o prazo para a sua apresentação e efetiva cobrança ao poder público da previsão de políticas públicas básicas.

De todo modo, vale enfatizar, que os contornos básicos do Plano Plurianual (prazos, conteúdos, padrões para metas físicas, processo legislativo), por força constitucional (art. 165, § 9º) haverão de prescrever-se em lei complementar, que atualmente é substituída pela Lei nº. 4.320, de 1964, recebida pela Constituição.





Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

Para que seja sopesado, de modo percuciente, o Plano Plurianual, é necessário seja observado o detalhamento de seus elementos, quais sejam:

- **Função/Subfunção:** Determina a área de ação para qual determinada atividade está voltada.

- **Programa:** é o elemento segundo o qual o plano plurianual prevê uma das disposições temáticas a serem perseguidos pelo Executivo, no curso de seu mandato. *Cada programa constitui uma agregação de ações (projetos e atividades que não aparecem detalhados) que concorrem para um objetivo comum preestabelecido pelo gestor público, destinado à solução de um problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade.* O programa deve estar nomenclaturado ainda que de modo genérico. O programa pode ser previsto genericamente no Plano Plurianual, mas seu objetivo, o público-alvo e sua justificativa devem ser especificados, inclusive para que seja propiciado o seu controle.

- **Objetivo:** o fim colimado pela Administração Pública, em determinado setor, o qual decorre logicamente da nomenclatura dada ao respectivo programa.

- **Metas Físicas:** relacionam-se com o público-alvo a ser alcançado por determinado programa expressamente previsto no Plano Plurianual, ou seja, o número de pessoas beneficiárias, ao largo de quatro anos de sua duração.

- **Unidade orçamentária** – a partir de sua identificação no Plano Plurianual de Ação é possível identificar a fonte de recursos que será destinada à consecução de determinado fim. Quando não há identificação da unidade orçamentária no Plano Plurianual é necessária que esta venha indicada na Lei Orçamentária Anual, uma vez que esta faz previsão de gastos públicos.

Com a identificação destes elementos, é possível dimensionar a preocupação do gestor com as áreas de atuação governamental, a partir da concentração dos programas, objetivos e metas físicas, nesta área específica.

Conforme já salientado, mesmo sendo o orçamento meramente autorizativo, para que se evitem futuras e eventuais dificuldades devido a restrições orçamentárias, deve ser observada a previsão no Plano Plurianual de programas compatíveis com os objetivos de governo, para inclui-los na Lei Orçamentária Anual, a qual será analisada oportunamente.





Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

Por fim, importante ressaltar que o Plano Plurianual é, em última análise, instrumento de planejamento governamental de longo prazo com prazo de vigência de 4 anos, durante os quais será executado.

Em seu conteúdo, tal instrumento orçamentário fixa as diretrizes, os objetivos e as metas do governo para despesas de capital, despesas correntes derivadas das despesas de capital e programas de duração continuada.

Por se tratar de instrumento orçamentário para execução em longo prazo, é evidente que pode surgir, durante o prazo de execução, a necessidade de rever o conteúdo do Plano Plurianual, mormente se verifique um comportamento da atividade arrecadadora do ente público que resulte em mais receitas do que as originalmente esperadas, excesso que poderá custear novos programas e metas de governo que não foram previstas originalmente, quando da elaboração do PPA.

Destarte, é perfeitamente possível e natural a revisão do Plano Plurianual, tanto que a própria Lei atualmente em vigor prevê esta possibilidade.

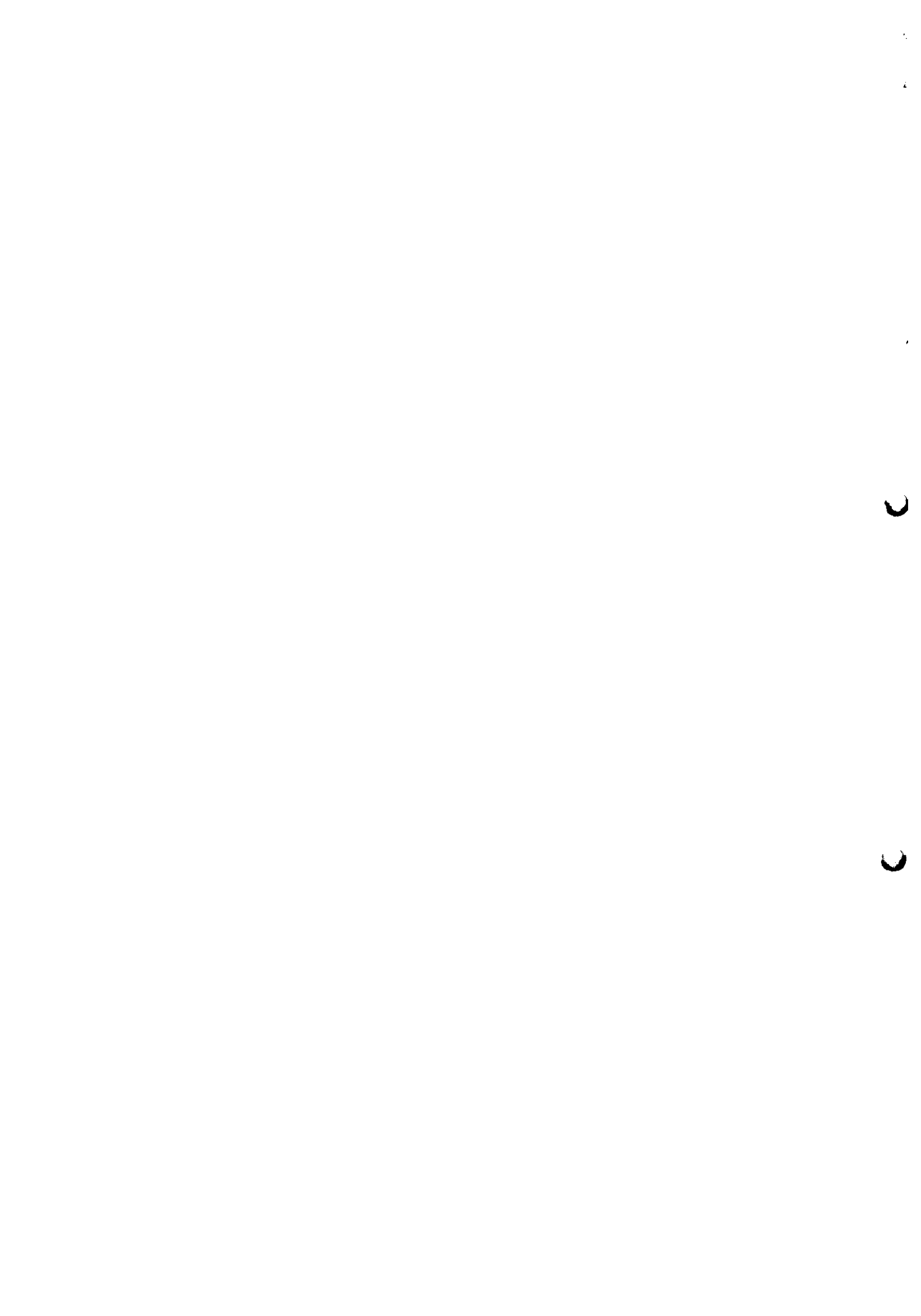
No caso em análise, o Poder Executivo pretende incluir novas metas e ações que não estavam previstas originalmente no Plano Plurianual para os exercícios de 2014 a 2017, o que é perfeitamente possível, por se tratar de norma para execução de políticas de governo num período de 4 anos.

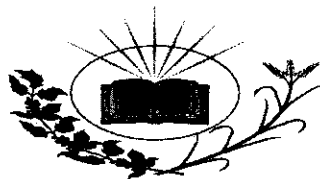
Entretanto, com a inclusão de novas metas e ações no Plano Plurianual, evidentemente que isso redundará na necessidade de alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, de maneira que estas estejam compatíveis com o novo Plano Plurianual. Daí a necessidade da proposição em análise, em razão da expressa autorização do Poder Legislativo para que as mudanças sejam incluídas no orçamento.

Ressaltadas as considerações acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1º, alínea “c” e § 2º c/c art. 98, caput, § 1º, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.





Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I da Constituição Federal, com o conteúdo material da mesma e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

E ainda, tem-se que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre matérias desta natureza, conforme disposição do art. 14, III, da Lei Orgânica do Município de Catalão.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.


Conclusão:

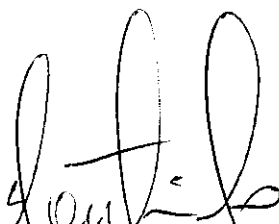
Diante do exposto, após análise, **CONSTATAMOS A CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO DE LEI Nº 046/2015 E NOS MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO PELO PLENÁRIO.**

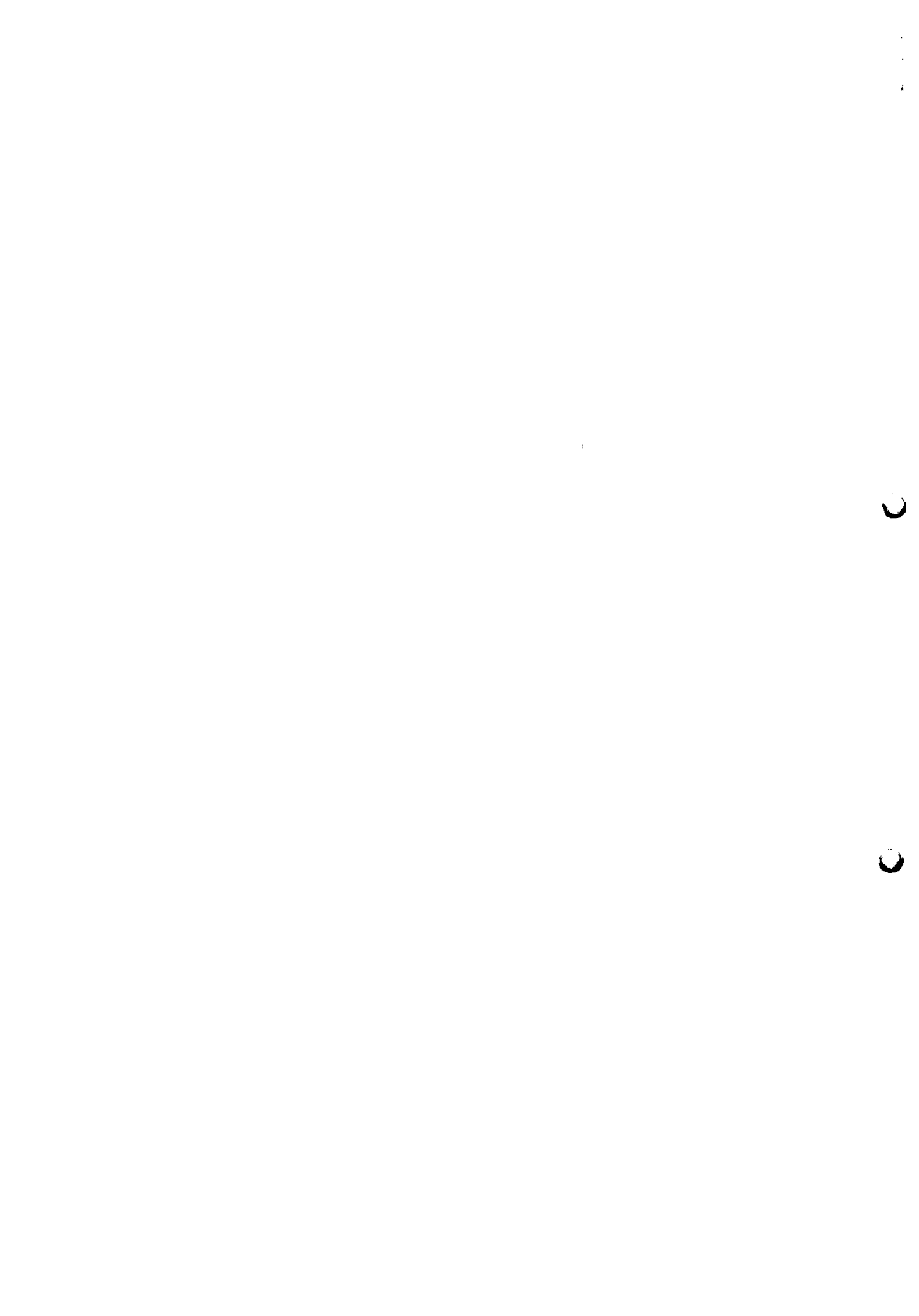
S. m. j.

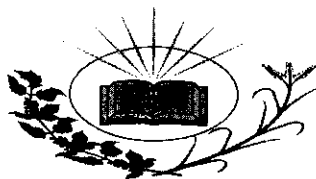
É o parecer.

Catalão (GO), 30 de março de 2015.


Elke C. F. Vargas Baeta
Procuradora Geral


Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico





Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n°. 046, de 27 de março de 2015, de autoria do Prefeito Municipal, ***“Altera a lei n. 3073/2013, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o plano plurianual – PPA para o período de 2014/2017 e alterações posteriores, lei n. 3143/2014, de 13 de junho de 2014, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Gerais para elaboração da Lei Orçamentária ara o exercício de 2015 – LDO e alterações posteriores e a lei 3188/2014, de 11 de dezembro de 2014, que estima receita e fixa as despesas – LOA, do município de Catalão – Goiás para o exercício de 2015.”***

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

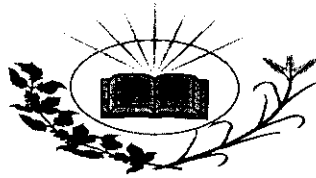
Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

2

2



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Legislação e Redação

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

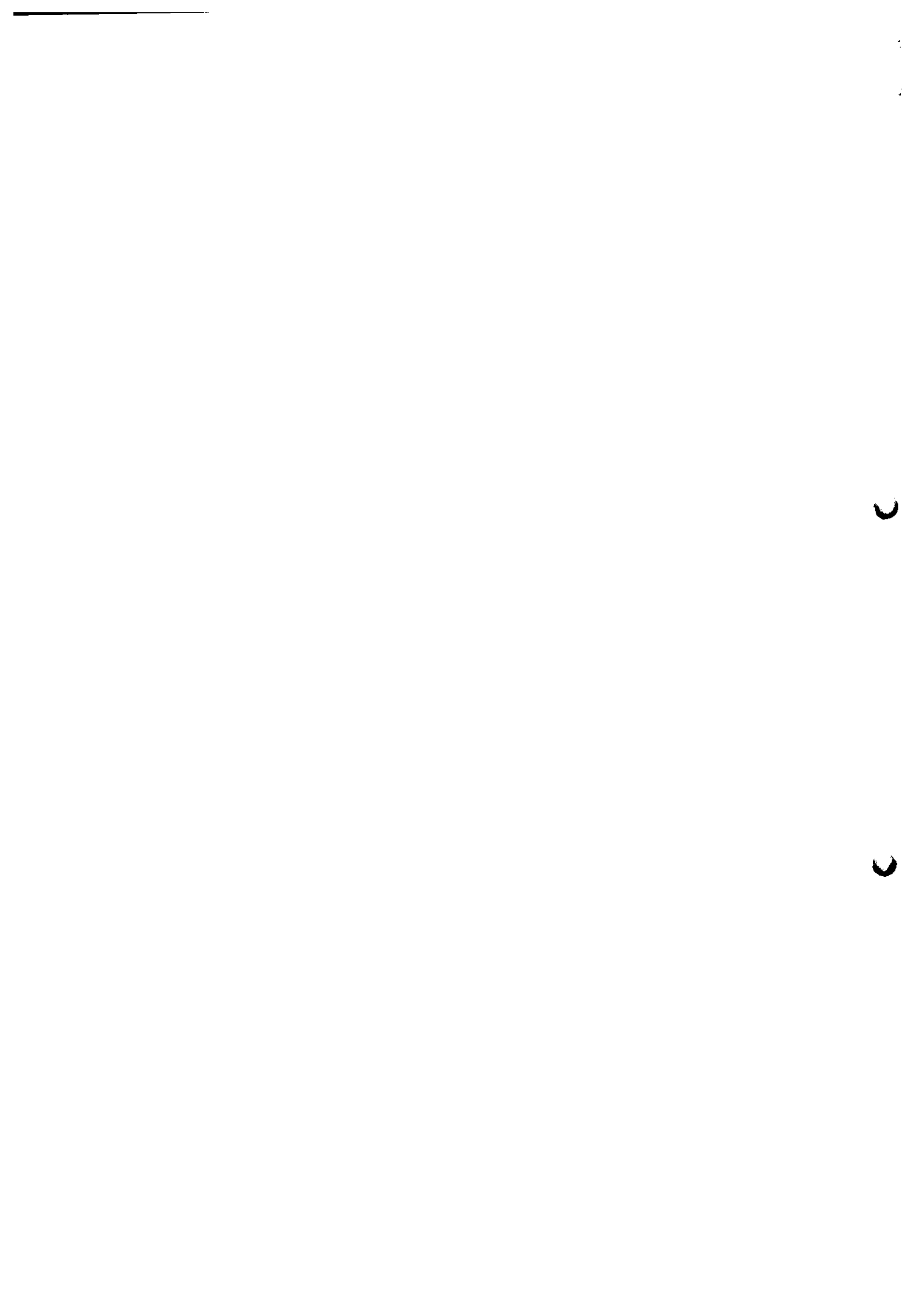
O projeto de lei sob exame visa a revisão do Plano Plurianual atualmente vigente no Município de Catalão e que se refere ao período de 2014 a 2017.

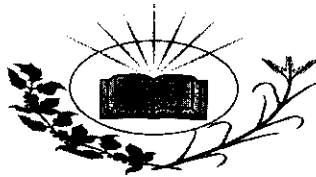
Em seu conteúdo, tal instrumento orçamentário fixa as diretrizes, os objetivos e as metas do governo para despesas de capital, despesas correntes derivadas das despesas de capital e programas de duração continuada, para execução num período de 4 anos.

Por se tratar de instrumento orçamentário para execução em longo prazo, é evidente que pode surgir, durante o prazo de execução, a necessidade de rever o conteúdo do Plano Plurianual, mormente se verifique um comportamento da atividade arrecadadora do ente público que resulte em mais receitas do que as originalmente esperadas, excesso que poderá custear novos programas e metas de governo que não foram previstas originalmente, quando da elaboração do PPA.

É evidente, também, que alterações propostas ao PPA implicarão em alterações das pertinentes LDO e LOA, que devem se adequar àquele.

Destarte, é perfeitamente possível e natural a revisão do Plano Plurianual, tanto que a própria Lei atualmente em vigor prevê esta possibilidade.





Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Legislação e Redação

Diante disso, tem-se que o projeto em análise atende a todas as disposições constitucionais e legais que tratam especificamente deste instrumento orçamentário.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1º, alínea “c” e § 2º c/c art. 98, caput, § 1º, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I da Constituição Federal, com o conteúdo material da mesma e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

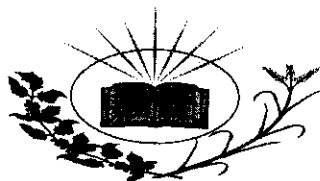
Quanto à legalidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

CONCLUSÃO

2

2



Município de Catalão – Goiás

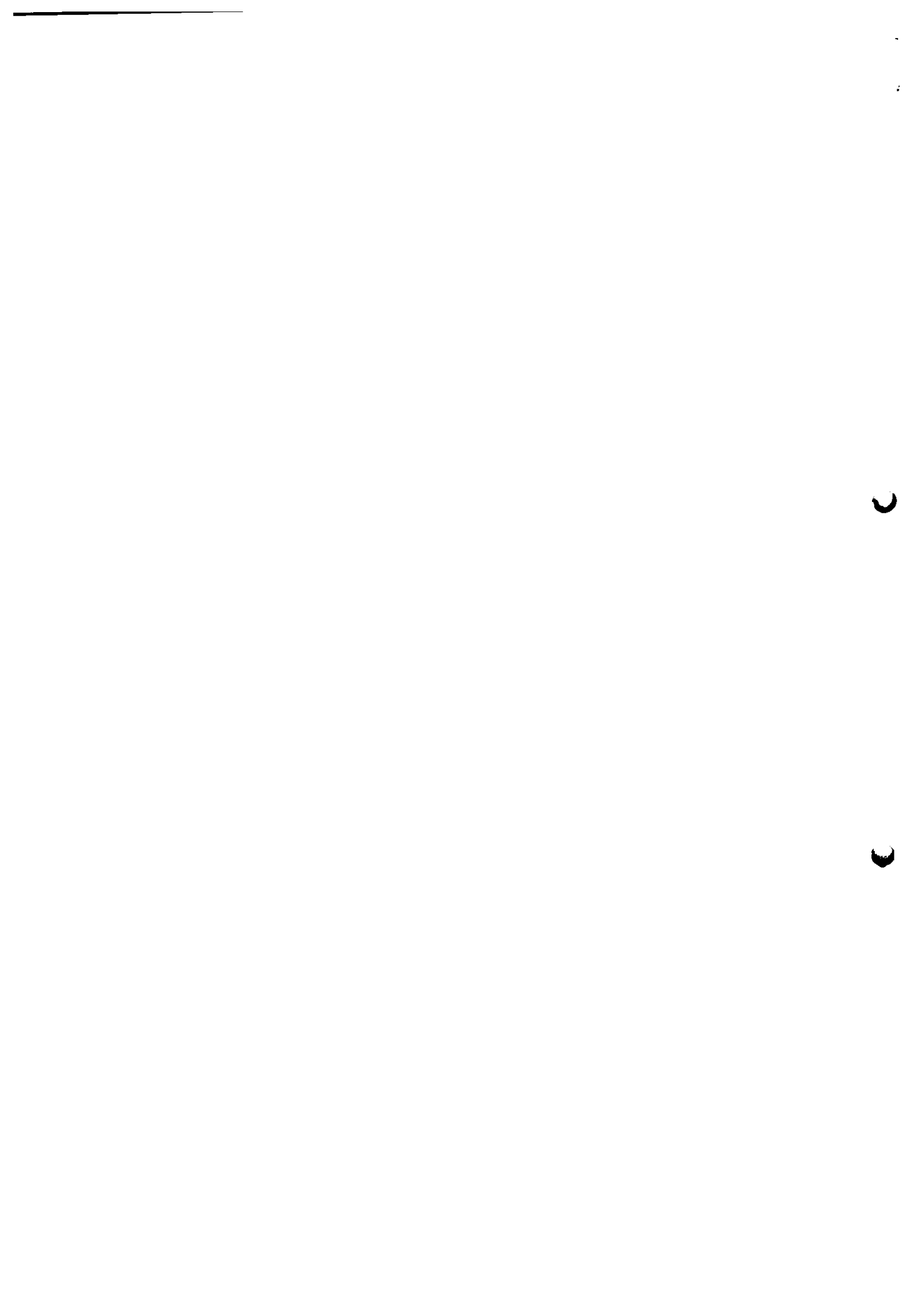
PODER LEGISLATIVO

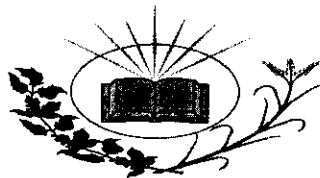
Comissão de Constituição, Legislação e Redação

Ante o exposto, manifesta-se pela **REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO**, do Projeto de Lei nº 046/2015.

Catalão (GO), 30 de março de 2015.

Silvano Batista da Silva
Relator





Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Valmir Pires Rosa
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Gilmar Antônio Neto
Vogal





Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI Nº 46 / 2015

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA**

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Nº 46, de 27 de março de 2015, de autoria do Exmo. Prefeito Jardel Sebba, “**Altera a lei n. 3073/2013, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o plano plurianual – PPA para o período de 2014/2017 e alterações posteriores, lei n. 3143/2014, de 13 de junho de 2014, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Gerais para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2015 – LDO e alterações posteriores e a lei 3188/2014, de 11 de dezembro de 2014, que estima a receita e fixa as despesas – LOA do município de Catalão – Goiás para o exercício de 2015**”.

Vem à proposição de Projeto de Lei à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira para emissão de parecer.

O Projeto supracitado visa abrir créditos especiais no valor de R\$ 17.474.752,23 (dezesete milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e dois reais e vinte e três centavos), para adequação às ações previstas na Lei Municipal nº 3.224, de 23 de janeiro de 2015 que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, fui designado relator.

É o relatório.





Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI Nº 46 / 2015

Tudo visto e examinado, passo à fundamentação de meu parecer e voto

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

As dotações destinadas à concessão de crédito especial no Projeto em análise estão de acordo com o que autoriza o Plano de Orçamento Anual de 2015 do Município, em conformidade com a lei Complementar 101/2000, consoante com os arts. 42 e 43, § 1º, item I da Lei nº 4.320/64 e com a Lei Orgânica Municipal Nº 845/90 em seu art.44, incisos III e VII.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto-me pela me pela TRAMITAÇÃO REGULAR e POSTERIOR VOTAÇÃO do Projeto de Lei Nº 46 de 2015.

Catalão (GO), 30 de Março de 2015

Valmir Pires Rosa
Relator

1

2

3



Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI Nº 46 / 2015

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Silvano Batista da Silva
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vandeval Florisbello de Aquino
Vogal

